



www.pentagonotruster.com.br

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

**1ª e 2ª Séries da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do
Agronegócio**

**RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO
EXERCÍCIO DE 2023**

1. PARTES

EMISSORA	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ	41.811.375/0001-19
COORDENADOR LÍDER	Canal Companhia de Securitização
ESCRITURADOR	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
MANDATÁRIO	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	CRA02300T61
DATA DE EMISSÃO	27/11/2023
DATA DE VENCIMENTO	19/08/2030
VOLUME TOTAL PREVISTO**	100.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	100.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 6,50% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	<p>Termo de Securitização: "3.20. Destinação de Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA e decorrentes do pagamento do Preço de Integralização, após as deduções previstas na Cláusula 3.3 do CDCA, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Preço de Aquisição ao Devedor. 3.21. Destinação de Recursos pelo Devedor: Os recursos líquidos obtidos pelo Devedor em função do pagamento do Preço de Aquisição deverão ser por ele destinados exclusivamente para suas atividades, vinculadas ao agronegócio, em especial na expansão das operações do Devedor, nos termos dos normativos</p>

	aplicáveis, em especial, sem limitação, artigo 2º, caput, e inciso I do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A
2ª SÉRIE	
CÓDIGO DO ATIVO	CRA02300T62
DATA DE EMISSÃO	27/11/2023
DATA DE VENCIMENTO	19/08/2031
VOLUME TOTAL PREVISTO**	20.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	20.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 6,50% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Termo de Securitização: "3.20. Destinação de Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA e decorrentes do pagamento do Preço de Integralização, após as deduções previstas na Cláusula 3.3 do CDCA, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Preço de Aquisição ao Devedor. 3.21. Destinação de Recursos pelo Devedor: Os recursos líquidos obtidos pelo Devedor em função do pagamento do Preço de Aquisição deverão ser por ele destinados exclusivamente para suas atividades, vinculadas ao agronegócio, em especial na expansão das operações do Devedor, nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, artigo 2º, caput, e inciso I do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestasec@pentagonotruster.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2023 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
19/12/2023		8,477111	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
19/12/2023		8,477111	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2023

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	100.000	40.000	0
2	20.000	20.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGT de 28/12/2023 - Pendências Documentais e Liberação de Recursos.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaosec@pentagonotrustee.com.br

Grupo Jumasa

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Margem EBITDA consolidada	N/A	N/A	N/A	Limite \geq 12% Apurado=
Dívida Financeira Líquida/ EBTIDA	N/A	N/A	N/A	Limite \leq 3,25 Apurado=
Dívida Financeira Líquida Ajustada/ EBTIDA	N/A	N/A	N/A	Limite \leq 2,50 Apurado=
Ativo Circulante/ Passivo Circulante	N/A	N/A	N/A	Limite \geq 1,30 Apurado=
Posição de Caixa e Aplicações Financeiras (em milhares de reais)	N/A	N/A	N/A	Limite \geq 10.000,00** Apurado=

**O limite será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), caso a razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante do Grupo Jumasa seja inferior a 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos vezes), e será R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em qualquer outro caso.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaosec@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Não aplicável*
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c)</i>	Anexo I deste relatório

<i>quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	
<i>Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório
<i>Inciso XXII do art. 11 da Resolução CVM 17/21 – “verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade”</i>	Item 9 deste relatório
<i>Inciso XXIII do art. 11 da Resolução CVM 17/21 – “verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros”</i>	Item 9 deste relatório

**O status exposto acima se refere exclusivamente às obrigações do Agente Fiduciário em verificar a destinação dos recursos do emissor do lastro em conformidade às obrigações de acompanhamento prevista em contrato.*

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada,

precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) considerando que o documento que representa o lastro da emissão de securitização encontra-se custodiado junto à instituição custodiante, nos termos e normas aplicáveis, conforme declaração do emissor/da instituição custodiante, foram adotados pelo emissor os procedimentos para (a) assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos, conforme aplicável, que lastreiam a operação de securitização e (b) para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais, conforme aplicável, que lastreiam a operação de securitização, não sejam cedidos a terceiros;

(vii) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotruster.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Certificados de Recebíveis Imobiliários

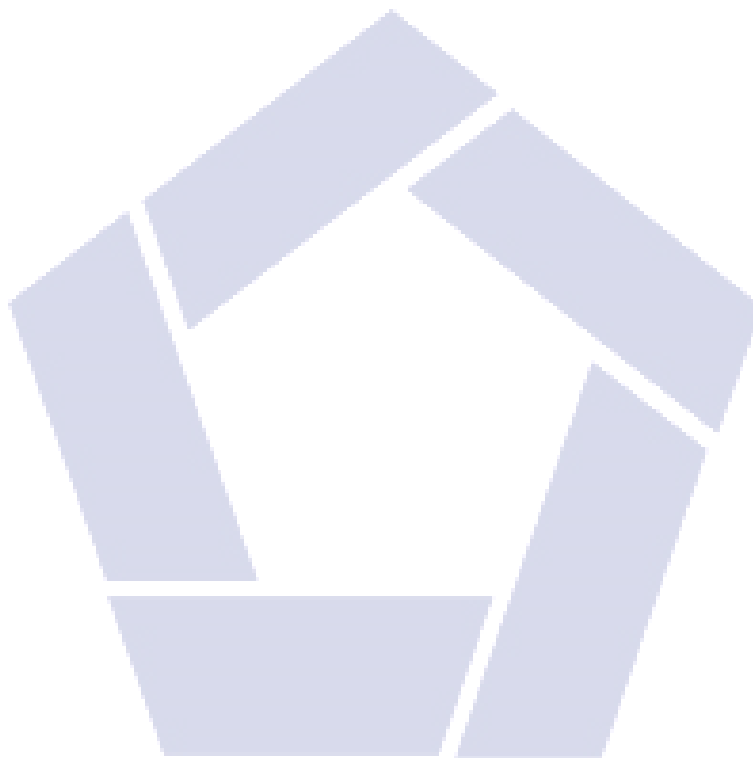
EMISSORA	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Emissão/série	51ª/ 1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	75.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, Fundo de Despesas, Fundo de Reserva, Alienação Fiduciária de Imóveis e Cessão Fiduciária de Recebíveis.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	50.000 e 25.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	21/07/2038
REMUNERAÇÃO	IPCA + 8,50% a.a., e IPCA + 11,35% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

Certificados de Recebíveis do Agronegócio

EMISSORA	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
EMISSÃO/SÉRIE	14ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	20.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor Agrícola e Mercantil, e
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	20.000
DATA DE VENCIMENTO	29/05/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 9% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
EMISSÃO/SÉRIE	32ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	80.000.000,00

ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas, Fundo de Reserva, Alienação Fiduciária de Imóveis, Alienação Fiduciária de Boi, e Cessão Fiduciária.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	80.000
DATA DE VENCIMENTO	20/01/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 4,30% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou Termo de Securitização)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou Termo de Securitização*

I. Penhor Legal: Penhor legal sobre os direitos creditórios vinculados ao CDCA conforme Artigo 32 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

II. Aval: garantia fidejussória prestada por (i) Sr. Jueine Paulo Mota; (ii) Sra. Vanda Arantes Mota.

III. Fundo de Despesas e Fundo de Reserva:

“1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

(...)

“Fundo de Despesas” significa o fundo integrante do Patrimônio Separado, a ser utilizado pela Emissora para o pagamento das Despesas, nos termos da Cláusula 3.2.9 do CDCA.

“Fundo de Reserva” tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

(...)

“Valor do Fundo de Despesas” significa o valor a ser deduzido, pela Securitizadora, do Preço de Aquisição, para fins de constituição do Fundo de Despesas, correspondente ao montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) a ser corrigido monetariamente anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua.

(...)

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas” significa o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais).

“Valor Mínimo do Fundo de Reserva” tem seu significado previsto no CDCA.

(...)

15. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

(...)

15.3. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas destinado ao pagamento de todas e quaisquer Despesas, no âmbito dos CRA e do CDCA (“Fundo de Despesas”), no valor de

R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser corrigido monetariamente anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”). O Fundo de Despesas será inicialmente constituído em sua totalidade com a retenção, pela Emissora, na Conta do Patrimônio Separado, de parte do Valor Integralizado, e deverá, durante toda a vigência dos CRA, ser sempre equivalente a, pelo menos, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

15.4. **Recomposição do Fundo de Despesas:** Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o Fundo de Despesas deverá ser reconstituído, no prazo e forma previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, mediante a utilização, autorizada pelo Devedor no CDCA, dos recursos decorrentes da Cessão Fiduciária, ao longo de toda a vigência dos CRA emitidos, conforme instruções da Emissora à Instituição Arrecadadora. Caso, por qualquer razão, o valor depositado no Fundo de Despesas seja (i) em uma data de pagamento do CDCA, inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, ou (ii) em qualquer data, insuficiente para realizar o pagamento integral de quaisquer Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da insuficiência, enviar notificação neste sentido para o Devedor solicitando sua recomposição integral. Nesse sentido, o Devedor deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação ou da insuficiência, o que ocorrer primeiro, transferir para a Conta do Patrimônio Separado os valores necessários para pagar as Despesas incorridas e não pagas, reembolsar a Emissora, caso aplicável, e recompor integralmente o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

15.5. **Insuficiência do Fundo de Despesas e do Patrimônio Separado:** Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada com os recursos que formam o Patrimônio Separado caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas para tanto, de modo que a responsabilidade da Securitizadora se limita aos recursos disponíveis no Patrimônio Separado e, caso estes sejam insuficientes para arcar com as Despesas, o Devedor deverá realizar o pagamento das referidas Despesas em até 02 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Devedor, da notificação enviada pela Securitizadora nesse sentido. Se ainda insuficiente, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA em Circulação, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, podendo o Devedor, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução das Garantias para pagamento destas Despesas, prioritariamente ao pagamento dos CRA.

15.5.1. **Caso qualquer dos Titulares de CRA em Circulação não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta do Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias para salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração que Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora com tais despesas.**

15.6. **Pagamento das Despesas da Emissão:** Sem prejuízo do disposto acima e por solicitação do próprio Devedor, conforme disposto no CDCA:

(i) as Despesas iniciais serão pagas diretamente pela Emissora com recursos descontados sobre os primeiros recursos de integralização dos CRA depositados na Conta do Patrimônio Separado; e

(ii) as despesas ordinárias e recorrentes vinculadas à Emissão, bem como demais despesas da Emissão, também serão pagas diretamente pela Emissora, porém: (a) prioritariamente com os recursos do Fundo de Despesas; e (b) caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes, deverão ser arcadas diretamente pelo Devedor, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de cobrança pela Emissora neste sentido; e (c) caso não ocorra o pagamento pelo Devedor, com recursos disponíveis no Patrimônio Separado.

15.6.1. Caso ao Devedor deixe de realizar, por qualquer motivo, o pagamento das Despesas, ou os recursos alocados no Fundo de Despesas não sejam suficientes, caberá ao Patrimônio Separado arcar com tais custos e, caso o Patrimônio Separado não disponha de recursos suficientes para o pagamento de tais despesas, as mesmas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA em Circulação. Em hipótese alguma a Securitizadora e o Agente Fiduciário serão responsáveis por tais despesas, bem como por Encargos Moratórios em caso de inadimplência do Devedor ou ausência de recursos no Patrimônio Separado.

15.6.2. Se, após o pagamento das Obrigações Garantidas e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Securitizadora ao Devedor para a Conta de Liberação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Devedor nos Documentos da Operação.

15.7. Fundo de Reserva. Em adição ao disposto na Cláusula 15.3 e seguintes acima, será constituído um fundo de reserva dos CRA na Conta do Patrimônio Separado (“Fundo de Reserva”), em montante sempre equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva. O Fundo de Reserva será constituído na Data de Integralização com a retenção, pela Emissora, na Conta do Patrimônio Separado de parte do Valor Integralizado, e deverá, durante toda a vigência dos CRA, ser equivalente a, pelo menos, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva.

15.7.1. O Fundo de Reserva deverá ser reconstituído sempre que o Fundo de Reserva aqui referido for igual ou inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva então vigente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.”

IV. Alienação Fiduciária de Imóveis (Juara):

“1. TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÃO
(...)

1.3. Para fins deste Contrato:
(...)

“Imóveis Alienados Fiduciariamente” significa os imóveis identificados e descritos no Anexo 2 deste Contrato, de titularidade das Alienantes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames.

(...)

“Obrigações Garantidas” significa (i) as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos de principal, juros remuneratórios, atualização monetária, prêmios, encargos moratórios, comissões, despesas, seguros, multas e indenizações devidos pela Jumasa e pelos Avalistas em função da emissão do CDCA e dos CRA, o que inclui, sem se limitar, a obrigação de pagamento das amortizações ordinárias do CDCA e dos CRA, de eventuais prêmios, da Remuneração do CDCA e dos CRA, do Prêmio de Liquidação Antecipada, do Valor de Vencimento Antecipado e de todos e quaisquer valores decorrentes de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Jumasa e/ou por qualquer dos Avalistas nos termos do CDCA, dos CRA e dos demais Documentos da Operação, incluindo obrigações de pagar honorários dos prestadores de serviços dos CRA, despesas (inclusive aquelas que sejam incorridas pelos prestadores de serviços dos CRA), custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRA, para manter e administrar o Patrimônio Separado da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de despesas de cobrança e ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, os Titulares de CRA em Circulação e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos do CDCA, dos CRA e dos demais Documentos da Operação e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de quaisquer das Garantias. Os principais termos e condições do CDCA estão descritas no Anexo 1 deste Contrato.

(...)

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, os Alienantes, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728/65, dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, e, no que for aplicável, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, aliena fiduciariamente sem reservas ou restrições à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta do seguinte:

(i) os Imóveis Alienados Fiduciariamente; e

(ii) todos os acessórios, melhoramentos, benfeitorias, expansões, construções, instalações, edificações, pertenças, bens vinculados por acessão física, industrial ou natural, já existentes e/ou que forem acrescidos até a integral quitação das Obrigações Garantidas, independentemente de terem sido ou não averbados nas matrículas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões ou benfeitorias o presente ônus, não podendo os Alienantes ou qualquer terceiro invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

2.1.1. A Alienação Fiduciária resulta na transferência à Securitizadora da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com os Alienantes, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

2.2. As Partes estabelecem ainda, de comum acordo, que:

(i) o valor de liquidação forçada de cada Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto da presente garantia, para efeito de venda em leilão público, é o valor descrito no item “Valor de Liquidação” (para todos os fins do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97) do referido Imóvel Alienado Fiduciariamente constante no Anexo 2 ao presente Contrato, conforme apurado por Laudos de Avaliação elaborados por IHS MARKIT AGRIBUSINESS BRAZIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.341.418/0001-01, sem prejuízo da realização de novas avaliações dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4 abaixo (“Valor de Liquidação”) sendo que, caso assim deliberado pelos Titulares de CRA em Circulação, no caso da realização de novas avaliações, os valores a serem considerados para fins venda em leilão deverão ser os liquidação forçada da avaliação mais recente; e

(ii) os Imóveis Alienados Fiduciariamente garantem apenas uma parcela dos montantes devidos nos termos das Obrigações Garantidas. Assim, as Partes estabelecem os seguintes valores garantidos pelos Imóveis Alienados Fiduciariamente, os quais serão utilizados como base para sua eventual venda em leilão (“Valor Garantido”):

MATRÍCULA	CRI	VALOR DE MERCADO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO	VALOR GARANTIDO (80% do Valor de Liquidação)
1.007	Juara/MT	R\$ 1.450.605,39	R\$ 1.009.159,22	R\$ 807.327,38
3.229	Juara/MT			
16.649	Juara/MT	R\$ 43.647.474,64	R\$ 30.757.233,05	R\$ 24.605.786,44
Total:		R\$ 45.098.080,03	R\$ 31.766.392,27	R\$ 25.413.113,82

2.3. Para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728/65, do artigo 24 da Lei 9.514/97 e do artigo 1.362 do Código Civil, os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo 1 deste Contrato.

2.4. Fica desde já certo e ajustado que este Contrato entrará em vigor e será válido a partir da data de sua celebração, observado o disposto na Cláusula 3 abaixo.

2.5. Caso os termos e condições das Obrigações Garantidas sejam alterados, as Partes obrigam-se a celebrar um aditamento ao presente Contrato assim que tais alterações tenham sido formalizadas, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas no Anexo 1

deste Contrato, sendo certo que tal aditamento deverá atender às formalidades previstas na Cláusula 3 abaixo.

2.6. Os Imóveis Alienados Fiduciariamente são alienados fiduciariamente à Securitizadora, que por sua vez, os vincula aos CRA, com a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados no CDCA, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos pelos Alienantes e pela Jumasa em decorrência do CDCA e das Garantias.

2.7. A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) a integral excussão da Alienação Fiduciária (“Prazo de Vigência”).

2.7.1. Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo a Securitizadora assinar o respectivo termo de liberação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Vigência.

2.7.2. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, os Alienantes e a Jumasa obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Securitizadora mantenha preferência absoluta com relação à excussão da Alienação Fiduciária.

2.8. Não será devida qualquer compensação pecuniária aos Alienantes e à Jumasa, pela Securitizadora, em razão da Alienação Fiduciária.

2.9. As Partes, de boa-fé, reconhecem desde já que, mediante a obtenção do registro previsto na Cláusula 3 abaixo, a Alienação Fiduciária constituirá garantia real válida, eficaz e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

2.10. Os Alienantes e a Jumasa reconhecem que a quitação parcial das Obrigações Garantidas não importará na liberação parcial da garantia constituída por meio do presente Contrato, proporcionalmente à parcela das Obrigações Garantidas que tiver sido quitada. Dessa forma, ainda que as demais Garantias constituídas em garantia dos CDCA sejam, por qualquer motivo, liberadas pela Securitizadora e pelos Titulares de CRA em Circulação, os Imóveis Alienados Fiduciariamente deverão permanecer alienados fiduciariamente em favor da Securitizadora e, por consequência, dos Titulares de CRA em Circulação, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

2.11. Os Alienantes permanecerão investidos na posse direta dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, sendo-lhe assegurada, enquanto as Obrigações Garantidas estiverem adimplentes, sua livre utilização, por sua conta e risco, bem como a utilização de todas as demais benfeitorias e acessões que eventualmente os guarneçam, ficando sob responsabilidade dos Alienantes a manutenção, conservação e guarda, em condições de uso e habitabilidade, dos Imóveis Alienados Fiduciariamente.

2.12. A Alienação Fiduciária não implicará a transferência para a Securitizadora de qualquer das obrigações ou responsabilidades relacionadas aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando a, obrigações ou responsabilidades decorrentes de quaisquer tributos, encargos, multas e despesas, de qualquer natureza, ordinários ou extraordinários, presentes e futuros, com relação aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, inclusive despesas com licenciamento, regularização, manutenção, segurança, conservação, prêmios de seguro, taxas de condomínio, contas de energia elétrica, água, gás e telefone, que são e permanecerão sendo obrigações e responsabilidades dos Alienantes, de maneira que a Securitizadora fica, desde já, desobrigada de efetuar qualquer tipo de pagamento e/ou realizar qualquer ação de ajuste/correção referente aos Imóveis Alienados Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato, não recaindo sobre a Securitizadora qualquer responsabilidade nesse sentido. Os Alienantes e a Jumasa deverão apresentar os comprovantes de quitação, sempre que solicitado pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

2.13. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 9.514/97, os Alienantes não terão direito de retenção por benfeitorias, mesmo que essas sejam autorizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRA em Circulação.

2.14. A escritura e/ou outros documentos representativos da titularidade dos Alienantes sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser obrigatoriamente mantidos nos domicílios dos Alienantes e da Jumasa e incorporam-se automaticamente à presente garantia. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, os Alienantes e a Jumasa deterão a posse direta dos Documentos Comprobatórios, observado que a propriedade fiduciária e posse indireta dos Imóveis Alienados Fiduciariamente será detida pela Securitizadora.”

V. Alienação Fiduciária de Imóveis (Sorriso):

“1. TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÃO
(...)”

1.3. Para fins deste Contrato:
(...)”

“Imóvel Alienado Fiduciariamente” significa o imóvel identificado e descrito no Anexo 2 deste Contrato, de titularidade das Alienantes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames.
(...)”

“Obrigações Garantidas” significa (i) as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos de principal, juros remuneratórios, atualização monetária, prêmios, encargos moratórios, comissões, despesas, seguros, multas e indenizações devidos pela Jumasa e pelos Avalistas em função da emissão do CDCA e dos CRA, o que inclui, sem se limitar, a obrigação de pagamento das amortizações ordinárias do CDCA e dos CRA, de eventuais prêmios, da Remuneração do CDCA e dos CRA, do Prêmio de Liquidação Antecipada, do Valor de Vencimento Antecipado e de todos e quaisquer valores decorrentes de

um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Jumasa e/ou por qualquer dos Avalistas nos termos do CDCA, dos CRA e dos demais Documentos da Operação, incluindo obrigações de pagar honorários dos prestadores de serviços dos CRA, despesas (inclusive aquelas que sejam incorridas pelos prestadores de serviços dos CRA), custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRA, para manter e administrar o Patrimônio Separado da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de despesas de cobrança e ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, os Titulares de CRA em Circulação e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos do CDCA, dos CRA e dos demais Documentos da Operação e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de quaisquer das Garantias. Os principais termos e condições do CDCA estão descritas no Anexo 1 deste Contrato.

(...)

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, os Alienantes, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728/65, dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, e, no que for aplicável, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, aliena fiduciariamente sem reservas ou restrições à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta do seguinte:

(i) o Imóvel Alienado Fiduciariamente; e

(ii) todos os acessórios, melhoramentos, benfeitorias, expansões, construções, instalações, edificações, pertenças, bens vinculados por acessão física, industrial ou natural, já existentes e/ou que forem acrescidos até a integral quitação das Obrigações Garantidas, independentemente de terem sido ou não averbados nas matrículas do Imóvel Alienado Fiduciariamente, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões ou benfeitorias o presente ônus, não podendo os Alienantes ou qualquer terceiro invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

2.1.1. A Alienação Fiduciária resulta na transferência à Securitizadora da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta do Imóvel Alienado Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com os Alienantes, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

2.2. As Partes estabelecem ainda, de comum acordo, que:

(i) o valor de liquidação forçada de cada Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto da presente garantia, para efeito de venda em leilão público, é o valor descrito no item “Valor de Liquidação” (para todos os fins do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97) do referido Imóvel Alienado Fiduciariamente constante no Anexo 2 ao presente Contrato, conforme apurado por Laudos de Avaliação elaborados por IHS MARKIT AGRIBUSINESS BRAZIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.341.418/0001-01, sem prejuízo da realização de novas avaliações do Imóvel Alienado

Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4 abaixo (“Valor de Liquidação”) sendo que, caso assim deliberado pelos Titulares de CRA em Circulação, no caso da realização de novas avaliações, os valores a serem considerados para fins venda em leilão deverão ser os liquidação forçada da avaliação mais recente; e

(ii) o Imóvel Alienado Fiduciariamente garante apenas uma parcela dos montantes devidos nos termos das Obrigações Garantidas. Assim, as Partes estabelecem o seguinte valor garantido pelo Imóvel Alienado Fiduciariamente, o qual será utilizado como base para sua eventual venda em leilão (“Valor Garantido”):

MATRÍCULA	CRI	VALOR DE MERCADO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO	VALOR GARANTIDO (80% do Valor de Liquidação)
5.125	Sorriso/MT	R\$ 1.328.350,97	R\$ 929.845,68	R\$ 743.876,54

2.3. Para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728/65, do artigo 24 da Lei 9.514/97 e do artigo 1.362 do Código Civil, os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo 1 deste Contrato.

2.4. Fica desde já certo e ajustado que este Contrato entrará em vigor e será válido a partir da data de sua celebração, observado o disposto na Cláusula 3 abaixo.

2.5. Caso os termos e condições das Obrigações Garantidas sejam alterados, as Partes obrigam-se a celebrar um aditamento ao presente Contrato assim que tais alterações tenham sido formalizadas, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas no Anexo 1 deste Contrato, sendo certo que tal aditamento deverá atender às formalidades previstas na Cláusula 3 abaixo.

2.6. O Imóvel Alienado Fiduciariamente é alienado fiduciariamente à Securitizadora, que por sua vez, os vincula aos CRA, com a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados no CDCA, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos pelos Alienantes e pela Jumasa em decorrência do CDCA e das Garantias.

2.7. A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) a integral excussão da Alienação Fiduciária (“Prazo de Vigência”).

2.7.1. Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo a Securitizadora assinar o respectivo termo de liberação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Vigência.

2.7.2. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, os Alienantes e a Jumasa obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Securitizadora mantenha preferência absoluta com relação à excussão da Alienação Fiduciária.

2.8. Não será devida qualquer compensação pecuniária aos Alienantes e à Jumasa, pela Securitizadora, em razão da Alienação Fiduciária.

2.9. As Partes, de boa-fé, reconhecem desde já que, mediante a obtenção do registro previsto na Cláusula 3 abaixo, a Alienação Fiduciária constituirá garantia real válida, eficaz e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

2.10. Os Alienantes e a Jumasa reconhecem que a quitação parcial das Obrigações Garantidas não importará na liberação parcial da garantia constituída por meio do presente Contrato, proporcionalmente à parcela das Obrigações Garantidas que tiver sido quitada. Dessa forma, ainda que as demais Garantias constituídas em garantia dos CDCA sejam, por qualquer motivo, liberadas pela Securitizadora e pelos Titulares de CRA em Circulação, o Imóvel Alienado Fiduciariamente deverá permanecer alienado fiduciariamente em favor da Securitizadora e, por consequência, dos Titulares de CRA em Circulação, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

2.11. Os Alienantes permanecerão investidos na posse direta do Imóvel Alienado Fiduciariamente, sendo-lhe assegurada, enquanto as Obrigações Garantidas estiverem adimplentes, sua livre utilização, por sua conta e risco, bem como a utilização de todas as demais benfeitorias e acessões que eventualmente os guarneçam, ficando sob responsabilidade dos Alienantes a manutenção, conservação e guarda, em condições de uso e habitabilidade, do Imóvel Alienado Fiduciariamente.

2.12. A Alienação Fiduciária não implicará a transferência para a Securitizadora de qualquer das obrigações ou responsabilidades relacionadas ao Imóvel Alienado Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando a, obrigações ou responsabilidades decorrentes de quaisquer tributos, encargos, multas e despesas, de qualquer natureza, ordinários ou extraordinários, presentes e futuros, com relação ao Imóvel Alienado Fiduciariamente, inclusive despesas com licenciamento, regularização, manutenção, segurança, conservação, prêmios de seguro, taxas de condomínio, contas de energia elétrica, água, gás e telefone, que são e permanecerão sendo obrigações e responsabilidades dos Alienantes, de maneira que a Securitizadora fica, desde já, desobrigada de efetuar qualquer tipo de pagamento e/ou realizar qualquer ação de ajuste/correção referente ao Imóvel Alienado Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato, não recaindo sobre a Securitizadora qualquer responsabilidade nesse sentido. Os Alienantes e a Jumasa deverão apresentar os comprovantes de quitação, sempre que solicitado pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

2.13. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 9.514/97, os Alienantes não terão direito de retenção por benfeitorias, mesmo que essas sejam autorizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRA em Circulação.

2.14. A escritura e/ou outros documentos representativos da titularidade dos Alienantes sobre o Imóvel Alienado Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser obrigatoriamente mantidos nos domicílios dos Alienantes e da Jumasa e incorporam-se automaticamente à presente garantia. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, os Alienantes e a Jumasa deterão a posse direta dos Documentos Comprobatórios, observado que a propriedade fiduciária e posse indireta do Imóvel Alienado Fiduciariamente será detida pela Securitizadora.”

VI. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO
(...)”

1.3 Para os fins deste Contrato:
(...)”

“Direitos Cedidos Fiduciariamente” significa, quando mencionados em conjunto, os Direitos Creditórios e os Direitos Conta Vinculada.

“Direitos Conta Vinculada” tem o significado que lhe é dado no item (ii) da Cláusula 2.1.

“Direitos Creditórios” significa os direitos creditórios oriundos das Relações Jurídicas, créditos esses que são descritos em Notas Fiscais e nos Documentos Comprobatórios.
(...)”

“Obrigações Garantidas” significa (i) as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos de principal, juros remuneratórios, atualização monetária, prêmios, encargos moratórios, comissões, despesas, seguros, multas e indenizações devidos pela Cedente e pelos Avalistas em função da emissão do CDCA e dos CRA, o que inclui, sem se limitar, a obrigação de pagamento das amortizações ordinárias do CDCA e dos CRA, de eventuais prêmios, da Remuneração do CDCA e dos CRA, do Prêmio de Liquidação Antecipada, do Valor de Vencimento Antecipado e de todos e quaisquer valores decorrentes de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente e/ou por qualquer dos Avalistas nos termos do CDCA, dos CRA e dos demais Documentos da Operação, incluindo obrigações de pagar honorários dos prestadores de serviços dos CRA, despesas (inclusive aquelas que sejam incorridas pelos prestadores de serviços dos CRA), custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRA, para manter e administrar o Patrimônio Separado da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de despesas de cobrança e ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, os Titulares de CRA em Circulação e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos do CDCA, dos CRA e dos demais Documentos da Operação e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de quaisquer das Garantias. Os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I deste Contrato.

(...)

“Relações Jurídicas” significa as relações jurídicas entre a Cedente e seus Clientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e que sejam decorrentes da venda performada pela Cedente de tratores, colheitadeiras e outros implementos agrícolas, bem como da prestação de serviços pela Cedente, já concluída, portanto, tida por entregue e plenamente performada, de pós-venda e manutenção dos equipamentos.

(...)

2 CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente, na regular forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728/65, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e do artigo 18 da Lei 9.514/97, cede fiduciariamente e se compromete a ceder fiduciariamente, de tempos em tempos, à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos (“Cessão Fiduciária”):

(i) a totalidade dos Direitos Creditórios atinentes às Notas Fiscais cuja descrição será incluída no Anexo III a este instrumento, por meio de aditamento a este instrumento, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais Direitos Creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, sendo que os Direitos Creditórios deverão ser pagos pelos Clientes exclusivamente na Conta Vinculada, mediante (a) boletos de cobrança emitidos pela Instituição Arrecadadora para pagamento (código de barras) vinculado à Conta Vinculada; (b) transferências de recursos imediatamente disponíveis pelos Clientes para a Conta Vinculada; ou (c) pagamento instantâneo via Pix (pagamento instantâneo brasileiro), o qual será direcionado pela Instituição Arrecadadora para a Conta Vinculada, observado o disposto no presente Contrato, no CDCA, no Termo de Securitização e no Contrato de Arrecadação;

(ii) todos e quaisquer valores depositados e/ou mantidos a qualquer tempo na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos pela Cedente como resultado dos valores depositados e aos montantes nela depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, incluindo quaisquer valores decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) e os rendimentos deles decorrentes (“Direitos Conta Vinculada” e, em conjunto com os Direitos Creditórios, “Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

2.1.1. As Partes estão expressamente de acordo que na data de assinatura do presente instrumento não há ainda Direitos Creditórios objeto desta Cessão Fiduciária, de forma que a Cedente e os Avalistas se obrigam a celebrar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da presente data, com a Credora, aditamento a este instrumento para fins de incluir no (i) Anexo II, a relação de Clientes; e (iii) Anexo III a este instrumento a identificação das Notas Fiscais, bem como o volume de Direitos Creditórios suficientes para atender o Fluxo Mínimo e o Valor Mínimo Total,

nos termos previstos nesse documento, substancialmente na forma do modelo previsto no Anexo VI ao presente Contrato.

2.1.2. A Cedente e os Avalistas se obrigam a aditar o presente Contrato a cada 180 (cento e oitenta) dias (“Aditamento Novos Direitos Creditórios”) ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação escrita pela Securitizadora, agindo conforme instrução dos Titulares de CRA, substancialmente na forma do Anexo VI ao presente Contrato, sendo o prazo do primeiro Aditamento Novos Direitos Creditórios contado da assinatura do aditamento ao presente instrumento previsto na Cláusula 2.1.1 acima, a fim de constituir garantia fiduciária sobre novos direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e sejam devidos pelos Clientes (“Novos Direitos Creditórios”). As Partes desde já concordam que os Novos Direitos Creditórios passarão a integrar, para todos os fins, a definição de Direitos Creditórios previstas no presente Contrato e se obrigam a praticar todos os atos necessários para a formalização e aperfeiçoamento de cada Aditamento Novos Direitos Creditórios, conforme os termos do presente Contrato.

2.2 Para fins do artigo 66-B da Lei 4.728/65, do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 18 da Lei 9.514/97, os principais termos e condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo I ao presente Contrato.

2.3 Caso os termos e condições das Obrigações Garantidas sejam alterados, as Partes obrigam-se a celebrar um aditamento ao presente Contrato assim que tais alterações tenham sido formalizadas, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas no Anexo I deste Contrato, sendo certo que tal aditamento deverá atender às formalidades previstas na Cláusula 3 abaixo e demais formalidades dispostas neste Contrato.

2.4 Os Direitos Cedidos Fiduciariamente são cedidos fiduciariamente à Securitizadora, que por sua vez, os vincula aos CRA, com a vinculação dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados no CDCA, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pela Cedente em decorrência do CDCA e demais Obrigações Garantidas.

2.5 A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) a integral excussão da Cessão Fiduciária (“Prazo de Vigência”).

2.5.1 Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo a Securitizadora assinar o respectivo termo de liberação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Vigência e liberar todos e quaisquer valores depositados e/ou mantidos na Conta Vinculada para a Conta de Liberação.

2.5.2 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente, os Avalistas e a Securitizadora obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Titulares de CRA mantenham preferência absoluta com relação à excussão da Cessão Fiduciária.

2.6 Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente ou aos Avalistas, pela Securitizadora, em razão da Cessão Fiduciária.

2.7 As Partes, de boa-fé, reconhecem desde já que, mediante a obtenção dos registros previstos na Cláusula 3 abaixo, a Cessão Fiduciária constituirá garantia real válida, eficaz e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

2.8 A Cedente e os Avalistas reconhecem que a quitação parcial das Obrigações Garantidas não importará na liberação parcial da garantia constituída por meio do presente Contrato, proporcionalmente à parcela das Obrigações Garantidas que tiver sido quitada. Dessa forma, ainda que as demais Garantias constituídas em garantia do CDCA sejam, por qualquer motivo, liberadas pela Securitizadora e pelos Titulares de CRA, os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer cedidos fiduciariamente em favor da Securitizadora e, por consequência, dos Titulares de CRA, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

2.9 A Cedente e os Avalistas obrigam-se a não compensar os valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente com nenhum valor que seja eventualmente devido pelos Clientes, por força de outra relação contratual que não expressamente descrita neste Contrato, sob pena de tal compensação configurar um Evento de Vencimento Antecipado.

2.10 A Cedente e os Avalistas se comprometem a promover, às suas expensas, todas as medidas cabíveis para a cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente que não sejam pagos nas respectivas datas de vencimento, sem prejuízo do direito da Securitizadora de tomar quaisquer medidas necessárias à cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente diretamente dos Clientes, às expensas da Cedente e dos Avalistas.”

ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação, além dos mencionados em outros itens deste relatório, caso aplicável:

- (i) Não envio, pelo Emitente, da declaração de cumprimento de obrigações.
 - (ii) Não envio das Demonstrações Financeiras do Grupo Jumasa, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2023.
 - (iii) Não envio do(s) índice(s) financeiro(s), conforme mencionado no item 6 deste relatório.
-

